



A  
J  
B  
4

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

### CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO E DO PROJETO ESTRATÉGICO

Ano de 2016

1. De acordo com a legislação em vigor e no âmbito da competência do Conselho Fiscal da Rádio e Televisão de Portugal, SA (RTP), expressamente prevista no nº 4 da Cláusula 29ª do Contrato de Concessão de Serviço Público, celebrado a 6 de março de 2015, entre o Estado e a RTP, procederam os membros deste Conselho à análise do Relatório, elaborado pelo Conselho de Administração, sobre o Cumprimento das Obrigações do Serviço Público e do Projeto Estratégico do ano de 2016, com vista à verificação da conformidade desses documentos com os nºs 2 e 3 da Cláusula 29ª do referido Contrato e com o Protocolo celebrado a 10 de junho de 2015, entre RTP, SA, enquanto entidade concessionária, e a Inspeção Geral de Finanças (IGF), enquanto entidade responsável pela fiscalização financeira do contrato.
2. O Conselho Fiscal tendo por base a informação económico-financeira constante do Relatório sobre o Cumprimento das Obrigações do Serviço Público de Rádio e Televisão e do Projeto Estratégico de 2016, que lhe foi enviado a 5 de junho de 2017, procedeu à sua análise tendo observado que a estrutura, as fontes internas e externas de informação, os critérios de imputação, metodologia e cálculo dos indicadores são consistentes com o previsto no Protocolo assinado com a IGF e aprovado pelas respetivas tutelas governamentais.
3. O presente parecer teve, ainda, em conta as verificações realizadas pelo ROC Dr. Carlos Manuel Grenha (ROC nº 1266) em representação da Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda., no âmbito do cumprimento das cláusulas contratuais relevantes, nomeadamente o capítulo financeiro e o cumprimento do projeto estratégico do ano de 2016.
4. A informação financeira e da atividade constante do Relatório em apreço está genericamente suportada por mapas especificamente construídos para o efeito, nomeadamente no que se refere ao critério de repartição e imputação de gastos e perdas, tendo em vista demonstrar o cumprimento das obrigações contratuais

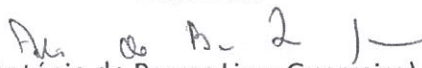
definidas no Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e de Televisão identificado no ponto 1.

5. O Relatório está conforme com o previsto no previsto nos nºs 2 e 3 da cláusula 29ª do Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e de Televisão, celebrado em 6 de março de 2015, mostra-se coerente com as disposições previstas no Contrato de Concessão e no Protocolo celebrado com a IGF em 10 de julho de 2015 e é consistente com as normas de contabilidade e relato financeiro adotadas em Portugal, através do Sistema de Normalização Contabilística, e utilizadas pela RTP, S.A. durante o exercício de 2016.
6. Assim, considerando as disposições legais, contabilísticas e contratuais aplicáveis e tendo em conta a informação que nos foi disponibilizada, bem como as verificações efetuadas pelo Revisor Oficial de Contas, é nosso parecer que o Relatório sobre o cumprimento das obrigações do Serviço Público e do Projeto Estratégico da RTP do ano de 2016 está genericamente de acordo com o disposto nos nºs 2 e 3 da Cláusula 29ª do Contrato de Concessão de Serviço Público de Rádio e Televisão, subscrito em 6 de março de 2015 e com o Protocolo celebrado com a IGF em 10 de junho de 2015.

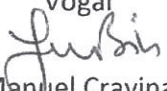
Lisboa, 12 de junho de 2017

#### O CONSELHO FISCAL

Presidente

  
(António de Barros Lima Guerreiro)

Vogal

  
(João Manuel Cravina Bibe)

Vogal

  
(José Manuel Fusco Gato)